



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 460/2001

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 19.06.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001972/98 AI: 1/9802616

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA S A

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: Omissão de Vendas. Auto de infração julgado improcedente. Decisão por unanimidade para confirmar o julgamento absolutório de 1ª Instância.

RELATÓRIO:

A acusação fiscal é de que o autuado omitiu o registro de saída de mercadorias, constatado através do levantamento financeiro da empresa.

Este procedimento é na realidade satisfatório quando nele se leva em consideração todos os fatos necessários para elucidação do feito, principalmente os demonstrativos de receita e despesas, devidamente concatenados.

No entanto, a estruturação dos demonstrativos apresentados não comprovam a infração denunciada.

Não há provas suficientes, pois os dados apresentados não sustentam a acusação formulada.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A autuação é embasada na omissão de vendas do autuado, tendo como suporte o levantamento efetuado na conta financeira do contribuinte.

Este procedimento é satisfatório quando na realidade é feito com demonstrativo da Receita e das Despesas, com os saldos iniciais e final absolutamente existentes naquele período, observando todos os desembolsos efetuados e considerando todos os ingressos de numerário provenientes de diversas fontes, tais como, vendas, aumento de capital, empréstimos, atualizações monetárias, etc.

Não há saldo de Caixa inicial e nem final.

Não existe demonstrações de contas bancárias.

Portanto, não consigo vislumbrar pelo levantamento apresentado, dados concretos que possam confirmar a validade da denúncia formulada.

Por todo o exposto, somos que se conheça do recurso oficial, negando-lhe provimento para confirmar a decisão absolutória de 1ª Instância, em desacordo com o parecer da douta Procuradora Geral do Estado.

É O VOTO.

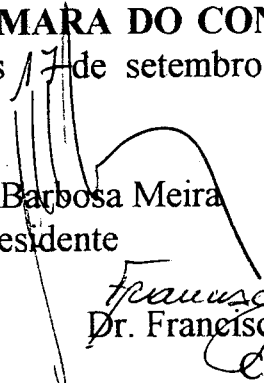
DECISÃO:

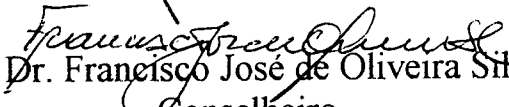
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA S/A.**

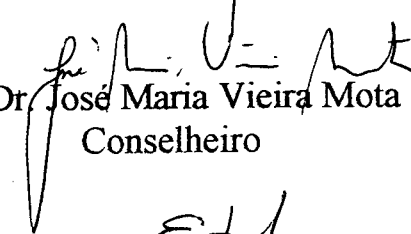
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão absolutória de 1ª Instância, em desacordo com o parecer da douta PGE. Ausente o cons. Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2001.

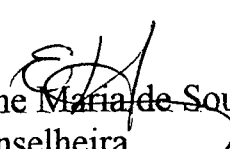

Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

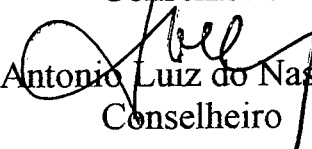

Dr. José Maria Vieira Mota
Conselheiro

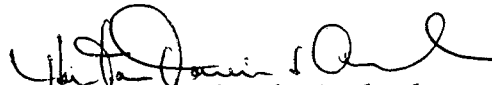
Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. José Mirtonio Colares de Melo
Conselheiro

Dr. Fernando Airton de L. Barrocas
Conselheiro


Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado